



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

Ofício Nº 073/2024.

Ao

CREMEB – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

N E S T A

At. Dr. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente

REF.: CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 001/2024

Prezado Dr. Marambaia,

Acusamos o recebimento do ofício número SE938/2024/CREMEB/COMIS/NSEDE, datado de 9 de dezembro do ano em curso, no qual V.Sa. confirma o recebimento da documentação referente à 2ª fase do Chamamento Público número 001/2024, ao tempo em que informa que os citados documentos se encontram em análise pela equipe técnica que avaliará o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e os demais critérios pertinentes.

No tocante aos requisitos estabelecidos no Edital número 001/2024, cumpre-nos informar que não será possível atender ao prazo de entrega do imóvel nele estipulado.

Conforme já explanado nas reuniões realizadas para esclarecimentos de dúvidas acerca do edital em referência, a maior parte das salas e lojas do Centro Empresarial Redenção estão ocupadas por força de contrato de locação.

Desde o momento em que apresentamos a nossa proposta de preço para participação no Chamamento Público, imediatamente, providenciamos notificar os locatários acerca da



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

nossa intenção de alienar o imóvel, incluindo solicitação de desocupação dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos contratos.

Todavia, como também foi objeto de esclarecimento durante as reuniões realizadas, parte dos contratos em vigor possui prazo determinado, situação em que a retomada do imóvel pelo locador não se faz possível, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91. Nesses casos, a extinção do vínculo contratual depende de mútuo acordo entre as partes.

Adicionalmente, após o envio das notificações, verificamos o recebimento de pleitos de indenização por benfeitorias realizadas nos imóveis, inclusive por parte de locatários que não possuem direito a tais indenizações, bem como solicitações de prorrogação de prazos de desocupação superiores aos previstos contratualmente.

Diante dessas dificuldades operacionais e temendo o descumprimento do prazo de desocupação estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 001/2024, vimos, por meio desta, formalizar nossa desistência da proposta apresentada.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA RENDENÇÃO

Mário Sérgio Pintos de Almeida – Diretor-presidente